



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 418, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, PARA EFEITO DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder direito real de uso dos seguintes terrenos e/ou prédios pertencentes ao município:

I – prédio localizado na Rua Santo Antonio, com 18,60 metros de frente e 28,60 metros de fundos, por 100,0 (cem) metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao Norte e Sul com Luiz Bezerra Cavalcanti e herdeiros de Benjamin Jardim; ao Leste com o Colégio Sagrado Coração de Jesus; ao Oeste com terras do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, tendo sido dito terreno incorporado ao patrimônio Municipal por compra feita a Severino Pereira de Souza, em 03/11/1980, conforme matrícula no livro de nº. 2-E, fls. 065v, R-21-405 do Registro de Imóveis da Comarca de Bananeiras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

II – terreno com algumas edificações totalizando uma área de aproximadamente 1.044 metros quadrados, onde funcionava a antiga piscina do túnel;

III – prédio e terreno totalizando uma área de aproximadamente 10.674,4 metros quadrados, onde funciona o Hotel Pousada da Estação;

IV – prédio da antiga prefeitura municipal, situado na Praça Epitácio Pessoa, 44, inscrito no registro geral de imóveis no livro de nº. 3-N, fls. 037, nº. 8807.

Art. 2º. - A concessão de uso ora autorizada destina-se a permitir a construção, instalação e operação, no terreno em referência, de empreendimento hoteleiro, sob a forma de hotel ou pousada, e dar-se-á mediante licitação procedida de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º. - A concessão de que se trata vigorará pelo prazo de 20 (vinte anos), a contar da entrada em operação do empreendimento mencionado no “caput” deste artigo.

§ 2º. - Se, durante o prazo referido no parágrafo anterior, o concessionário ou seus sucessores observarem as condições estabelecidas para implantação e operação do empreendimento, a concessão poderá ser prorrogada por igual prazo.

§ 3º. - Durante os primeiros cinco anos do período inicial da concessão, o concessionário estará isento de quaisquer tributos municipais, sujeitando-se apenas aos ônus de manutenção e operação do empreendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

§ 4º. - A partir do sexto ano do período inicial da concessão, além dos ônus a que se refere o parágrafo anterior, o concessionário pagará anualmente à Prefeitura, a título de remuneração da concessão de uso, o equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do imóvel, sendo o valor inicial objeto de avaliação pela Comissão de Licitação e o valor atualizado determinado através dos índices de inflação ou recessão desde o início do período inicial até o primeiro dia útil do mês anterior ao de início de cada exercício financeiro envolvido no cálculo.

§ 5º. - O valor anual devido de acordo com o parágrafo anterior poderá ser pago de uma só vez, mediante desconto equivalente à taxa básica de juros fixada pelo Banco Central do Brasil, ou em até dez parcelas mensais, em desconto.

§ 6º. - A obrigação estabelecida no parágrafo 4º. vigorará por todos os exercícios compreendidos na eventual prorrogação da concessão de uso.

§ 7º. - Terminado o período de concessão o concessionário devolverá à Prefeitura, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenização, o terreno referido nesta lei e as construções e benfeitorias que tiverem sido executadas no período.

§ 8º. - Durante a vigência da concessão, o concessionário franqueará o empreendimento à fiscalização da Prefeitura Municipal, informando a esta última todos os dados físicos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

operacionais necessários à confirmação do zelo, eficiência e respeito à finalidade exigíveis na operação do empreendimento.

§ 9º. - Se, em qualquer fiscalização, a Prefeitura constatar irregularidades, notificará a administração do empreendimento para corrigi-las no prazo que a edilidade considerar adequado, sob pena de multa mensal, enquanto persistir a irregularidade, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do terreno e benfeitorias a ele acrescidas. No caso de irregularidade insanável, a Prefeitura poderá optar pela revogação da concessão de uso, com imissão imediata na posse do terreno e acessões, sem qualquer ressarcimento ou indenização ao concessionário.

Art. 3º. - A Prefeitura Municipal entregará o imóvel, ao vencedor da licitação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou impedimentos para o uso de que trata o artigo 2º.

Art. 4º. - Os candidatos à concessão, a seguir tratados como concessionários, assumirão irrevogavelmente, perante a Prefeitura Municipal, além de outras obrigações inerentes à concessão de direito real de uso de bem público, previstas em lei, as enumeradas a seguir:

- I - comprovação, na forma que a Comissão de Licitação da Prefeitura estabelecer no edital de licitação, observadas as disposições legais pertinentes, da capacidade técnica, empresarial, econômica e financeira de cada candidato para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

o planejamento, execução, instalação e operação do empreendimento de que trata o art. 2º;

- II - apresentação de projeto técnico, econômico e financeiro do empreendimento a ser implantado pelo candidato, para efeito de análise pela Comissão de Licitação designada pela Prefeita Municipal;
- III - compromisso de observância, pelo candidato, do disposto no art. 2º. e respectivos parágrafos;
- IV - apresentação de proposta abrangendo os elementos indicados nos itens I a III, anteriores, e o calendário para implantação e início de operação do empreendimento, sob pena de multa, por mês de atraso, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do terreno e das acessões previstas no projeto a que alude o inciso II.

Art. 5º. - Nos trinta dias seguintes ao término do prazo para apresentação de propostas fixado no edital correspondente, a Comissão de Licitação da Prefeitura emitirá relatório conclusivo de avaliação, submetendo-o à aprovação da Prefeita Municipal, a quem cabe aprovar a licitação e adjudicar a concessão observando as disposições legais pertinentes e as condições fixadas no edital.

Parágrafo único – À adjudicação seguir-se-ão a contratação da concessão e a execução do contrato, na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 6º. – A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a dar execução à presente Lei observando as disposições enunciadas e as pertinentes à matéria, constantes das legislações municipal, estadual e federal.

Art. 7º. - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 18 de junho de 2008.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO